

- **Qual o valor da taxa?**

O valor da taxa é de 2,00€ por pessoa/por dormida em todos os empreendimentos turísticos e estabelecimentos de alojamento local, até um máximo de 7 (sete) noites seguidas por pessoa, por estadia.

- **A partir de que idade se aplica a taxa? Como é feita a comprovação da idade?**

A taxa é aplicada aos hóspedes com idade igual ou superior a 13(treze) anos de idade, não abrangendo o dia do 13.º aniversário. A comprovação da idade é feita pela exibição do documento de identificação ou documento equivalente onde conste a data de nascimento.

- **Qual o valor da taxa a pagar em caso de interrupção da estadia?**

O valor máximo da taxa de dormida só se aplica após sete noites consecutivas no mesmo empreendimento turístico, num máximo de 14,00€ (catorze euros) por hóspede.

Exemplo 1: um hóspede dorme quatro noites, interrompe a estadia e regressa para dormir mais 7 noites:

É devida da taxa por todas as dormidas, 4 da primeira estadia e 7 da segunda.

Exemplo 2: um hóspede dorme quatro noites, interrompe a estadia e regressa para dormir mais 10 noites:

É devida da taxa pelas 4 dormidas da primeira estadia e 7 dormidas pela segunda.

- **Qual o valor da taxa quando o hóspede vive no hotel?**

É devida taxa por 7 dormidas, desde que não haja interrupção da estadia.

- **É devida taxa se o cliente não pernoita mas apenas utiliza o quarto algumas horas durante o dia (day use)?**

Sim, sempre que é faturada uma dormida/alojamento, ainda que durante o dia, é devida taxa.

- **Como devem ser declaradas dormidas de hóspedes cuja estadia contemple meses/trimestres diferentes?**

As dormidas são declaradas no mês a que se refere a data de check-in do hóspede.

Exemplo 1: Uma pessoa dorme 2 (duas) noites no mês de novembro e 4 (quatro) noites no mês de dezembro. Na declaração de cobrança, relativa ao mês de novembro, deverá declarar as 6 (seis) dormidas.

- **Como deve ser cobrada a taxa no caso de contratos já assinados com operadores que não querem assumir o acréscimo da taxa ou que pretendem que os hóspedes liquidem a taxa diretamente no hotel?**

Caso não esteja contratualizado que é o operador que liquida e cobra a taxa, a mesma deve ser liquidada e cobrada ao hóspede aquando da dormida, numa fatura autónoma (à semelhança da cobrança de serviços de minibar ou restaurante).

- **Pode ser emitida uma fatura única da taxa por família ou grupo?**

Sim, se os hóspedes o solicitarem ou concordarem, pode ser emitida uma única fatura da taxa por família ou grupo.

- **Numa estadia em que não são faturados serviços de alojamento, a taxa deve ser liquidada e cobrada?**

Não, estão isentas de cobrança o caso de estadias oferecidas pelo empreendimento turístico.

- **Qual a base legal para a não sujeição da taxa ao IVA?**

A Ecotaxa Turística não está sujeita ao Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) nos termos do nº 2 do artigo 2º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (CIVA).

- **Sobre o montante destinado a compensar as entidades responsáveis pela liquidação da taxa, denominado por encargo de cobrança, incide IVA?**

Sim, os encargos de cobrança deverão ser faturados com IVA à taxa normal.

- **Em caso de overbooking em que um hotel encaminha os seus clientes para pernoitar noutra hotel e fatura a totalidade das noites a uma agência, quem é responsável pela liquidação da taxa e envio do respetivo montante à Câmara Municipal de Santa Cruz?**

O princípio é o da dormida efetiva, ou seja, cada hotel liquida e cobra a taxa pelas dormidas ocorridas no seu empreendimento. Nas relações comerciais entre os hotéis deve assim ser tido em conta não só o valor do alojamento, mas também o valor da taxa.

- **No caso de uma empresa que explora vários estabelecimentos, pode enviar uma só declaração mensal ou deve enviar uma declaração por estabelecimento?**

Deve enviar uma declaração por cada estabelecimento que explore.

- **Relativamente à comissão cobrada pelos empreendimentos turísticos à Câmara Municipal de Santa Cruz pelos serviços de liquidação da taxa, quais as formalidades exigidas para a respetiva fatura e qual a sua periodicidade?**

Pela prestação do serviço de liquidação e cobrança, as entidades cobradoras da Ecotaxa Turística receberão o valor equivalente a 2,5 % (dois vírgula cinco por cento) das taxas efetivamente cobradas.

Do preenchimento da Declaração na Plataforma, consta o valor correspondente aos Encargos de Cobrança.

Basta emitir fatura em nome do Município de Santa Cruz – NIF 511 244 681 e enviar para Divisão Financeira da Câmara Municipal (Praça Dr. João Abel de Freitas, 9100 – 157 – Santa Cruz) ou para o endereço eletrónico: contabilidade@cm-santacruz.pt, juntamente com as Certidões Tributária e Contributiva comprovativas da inexistência de dívida, perante estas Entidades, bem como o IBAN para efetivar a respetiva transferência.”

- **Fiz cessação da atividade e do alojamento local no Turismo de Portugal, I.P, devo realizar na plataforma da ecotaxa Turística?**

Sim, deve realizar obrigatoriamente o pedido de cessação na plataforma da Ecotaxa Turística, como desativação que estará sujeito a aprovação, num período máximo de 10 dias após a ocorrência.

- **Estão previstas contraordenações em caso de atraso no registo e/ou cadastro do empreendimento turístico ou estabelecimento de alojamento local na plataforma da taxa municipal turística?**

Sim. Estão previstas contraordenações, especificadas no Regulamento Municipal da Ecotaxa Turística, no seu artigo 13.º (Contraordenações).

- **Estão previstas contraordenações em caso de não preenchimento da declaração de cobrança ou não pagamento da fatura associada à mesma?**

Sim. Estão previstas contraordenações, especificadas no Regulamento Municipal da Ecotaxa Turística, no seu artigo 13.º (Contraordenações).